



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 271ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

**As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte quatro, sob a coordenação do Contador Francisco de Assis de Lima, Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual dos Conselheiros, **Clenice Cesário Caixeta, Priscilla Veríssimo Bandeira, Helenice Evangelista de Souza, José Gilmar Carvalho de Brito, José Alvarenga da Silveira, conselheiro Márcio Gomes Costa, Fernando Willian Witicovski, Rogger Luiz Oliveira de Souza Said, Coordenador de Fiscalização Louis de Oliveira e Silva e Procuradora Jurídica, Helia Maria Ramos Domingues.** Deu-se início às 14h:00 a ducentésima septuagésima primeira reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. A Conselheira Silvanete Barbara de Oliveira Melo, justificou sua ausência I. Ordem do dia/ Relato de Processos I. **Ordem do dia/ Relato de Processos** A palavra foi cedida aos senhores conselheiros para relato dos processos que lhes foram distribuídos. O Conselheiro **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA** apresentou o **Processo 2024/900201 CONTADOR; processo 2024/900202 TÉC CONT; processo 2024/900204 CONTADOR; processo 2024/900228 CONTADOR; processo 2024/900231 CONTADORA; processo 2024/900232 TÉC CONT; processo 2024/900233 TÉC CONT.**; por infringir Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) Por deixar de atender a fiscalização do CRC-GO, por meio do agendamento eletrônico; **processo 2024/900155 CONTADOR; processo 2024/900137 CONTADOR** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO; **processo 2024/900219 CONTADOR; processo 2024/900220 CONTADOR** por infringir Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Deixar de apresentar a escrituração contábil e/ou transcrição nos livros contábeis obrigatórios das empresas por meio de agendamento eletrônico O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. A Conselheira **PRISCILLA VERÍSSIMO BANDEIRA** apresentou o **processo 2024/900188 CONTADOR** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de [REDACTED]; O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. A Conselheira **CLENICE CESÁRIO CAIXETA** apresentou o **processo 2024/900129 CONTADOR** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O

parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **Processo 2024/900045 CONTADOR**, por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **processo 2023/900159 CONTADORA**; por infringir Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, através de denúncia protocolada neste regional. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2023/900016 CONTADOR** por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. Ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional baixado no CRCGO. O parecer foi pelo arquivamento por inexistência de fato gerador. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **ROGGER LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA SAID** apresentou o **processo 2024/900141 CONTADOR**, Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi para colocar o processo em diligência conforme artigo 44 inciso II da Resolução CFC 1.603/2020. Esgotada a pauta, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 14h:45min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata que vai assinada pelo Vice-Presidente, bem como pelos demais Conselheiros presentes à Reunião da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Diretor**, em 28/10/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0566787** e o código CRC **91150220**.